



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 40/08

Processo Administrativo n.º 07/10/51913

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
– 7º Grupamento de Bombeiros

Modalidade: Pregão Presencial n.º 31/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **PENACHIN & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.002.267/0001-19, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão n.º 031/08 objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos nacionais pesados, com fornecimento de peças e acessórios originais, compreendendo os seguintes tipos de serviço: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria e mecânica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital do Pregão Presencial n.º 031/08, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$148.459,61 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo que deste montante, a quantia de R\$59.376,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção corretiva, e a quantia de R\$89.083,37 (oitenta e nove mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos) será destinada ao pagamento de peças, com a aplicação do percentual desconto de 16% (dezesesseis por centos) oferecidos pela **CONTRATADA** sobre a Tabela do Fabricante dos Veículos indicados no Anexo VII – Relação de Veículos para Manutenção do Edital do Pregão Presencial nº 031/2008 e o preço único de R\$52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) para hora/homem para manutenção corretiva de funilaria, preço único de R\$52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) para hora/homem para manutenção corretiva de pintura, preço único de R\$ R\$52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) para hora/homem para manutenção corretiva de vidraçaria, preço único de R\$ R\$52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) para hora/homem para manutenção corretiva de tapeçaria e preço único de R\$ R\$52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) para hora/homem para manutenção corretiva de mecânica.

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.3. É nula de pleno direito qualquer redução do percentual apresentado.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços únicos da hora/homem para as manutenções corretivas serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

3.1.1. Os preços únicos da hora/homem para as manutenções corretivas serão reajustados após o período de 12 (doze) meses e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

$PR = P_0 \times (IPCA - \text{Conserto de automóvel}_1 / IPCA - \text{Conserto de automóvel}_0)$

Sendo:

PR = Preço único da hora/homem reajustado;

P_0 = Preço único da hora/homem inicial;

IPCA – Conserto de automóvel = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Subitem Conserto de Automóvel, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo a 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

3.2. Será mantido o percentual de desconto contratado incidente sobre os preços das peças e acessórios das tabelas dos fabricantes dos veículos, indicados no Anexo I - do Projeto Básico, vigentes por ocasião do faturamento dos serviços.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto dos fatores alegados no preço contratado, documentos que confirmem tais fatores, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.6. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.9. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$148.459,61 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 161000.2818220024188.160294.0101100000.33903039 e 161000.2818220024188.160294.0101100000.33903999, conforme fls. 77 do processo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico do Pregão Presencial nº 031/2008.

SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para os serviços foi dada a garantia de 90 (noventa) dias, sendo que é exigível de, no mínimo, três meses, contados a partir do recebimento do(s) veículo(s) pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros, após a execução dos serviços solicitados.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1. Atender todas as solicitações da **CONTRATANTE**.

8.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.3. Aplicar peças e acessórios originais por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

8.4. Apresentar, preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

substituídas.

8.5. Emitir no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita do Sétimo Grupamento de Bombeiros o orçamento dos serviços solicitados e encaminhar ao setor de Manutenção.

8.6. Executar os serviços em 04 (quatro) horas, contados da aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e conseqüente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias.

8.7. Fornecer, no início das atividades, objeto do presente, a PMC – Diretoria Técnica da SMCASP, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços atualizadas, para o devido acompanhamento do contrato.

8.8. Substituir a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

8.9. Devolver ao Sétimo Grupamentos de Bombeiros, as peças de reposição substituídas na ocasião da entrega da(s) viatura(s).

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, seguro e entrega dos veículos na Unidade de origem do Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB, após assinatura do presente Contrato.

9.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. Fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a Ata da Sessão Pública, o Anexo I - Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta da licitante vencedora de fls 191 a 192 do Processo Administrativo nº 07/10/51.913, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. É permitida a subcontratação dos serviços de tapeçaria, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, vidraçaria e lavagem completa ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

11.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação do Sétimo Grupamento de Bombeiros, ficando entretanto, a licitante vencedora como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente aos serviços executados para aprovação à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

12.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e recolhimento da Previdência Social e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais em todo o tempo da execução dos serviços e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 031/2008, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.1.3 desta cláusula;

14.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado na execução dos serviços na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

14.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

14.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 031/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/51.913, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 181 a 183, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de abril de 2008

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º
Grupamento de Bombeiros

PENACHIN & CIA. LTDA.

Representante Legal: Moacir Henrique Penachin
R.G. n.º 14.104.570
C.P.F. n.º 134.818.788-34